

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**  
Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## EDITAL

O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Departamento Regional em Pernambuco, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, comunica a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, com modo de disputa “aberto”, conforme condições especificadas neste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela **Resolução Sesc Nº 1.593/2024**, de 2/5/2024, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro(a) com a equipe de apoio, todos designados, conforme **Portaria Normativa SESC/PE Nº 262/2024**, de 20 de maio de 2024.

Os documentos a serem enviados ao final da sessão pública de lances, proposta comercial ajustada, habilitação e, quando houver, catálogos, deverão ser enviados por e-mail ([licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)), desconsiderando que o sistema do Banco do Brasil S/A (licitacoes-e) informe que deverão ser anexados naquele sistema.

**A Sessão Pública de Lances será realizada, via internet, às 10 horas do dia 28 de novembro de 2024, horário de Brasília-DF, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil S/A., sob o nome Sesc – Departamento Regional em Pernambuco, licitação número 1058549. Os interessados poderão inserir propostas eletrônicas no seguinte período: a partir das 8 horas do dia 26 de novembro de 2024 até as 12 horas do dia 27 de novembro de 2024.**

### **1. DO OBJETO**

1.1 – O presente Pregão Eletrônico destina-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CONJUNTO DE GERADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1 – Os serviços contemplam o fornecimento de mão de obra especializada, sua supervisão, o fornecimento de materiais de uso e consumo, peças e partes, e todas as demais atividades necessárias ao pleno desempenho do escopo do contrato, eventuais custos de algumas peças de reposição serão de responsabilidade do Sesc/PE, após aprovação do orçamento, dentro dos termos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

### **2. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste edital, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem nos locais de prestação dos serviços, durante o período de sua vigência.

**2.2** – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, ao licitante vencedor, das sanções estabelecidas neste edital e no contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), no que couber.

**2.3** – Os serviços serão prestados nas Unidades do Sesc, Departamento Regional em Pernambuco listados no item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital.

**2.4** – Os equipamentos instalados nas Unidades do Sesc/PE que serão objeto de manutenção e suas características gerais estão relacionados no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar do certame os interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.2** – Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

**a)** Estejam sob decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial; e

**b)** Estejam suspensas de licitar com o Sesc, Departamento Regional em Pernambuco.

#### **3.3 – CREDENCIAMENTO**

**3.3.1** – Para participar da presente licitação os interessados deverão estar credenciados no provedor do sistema “**Licitações-e**”, do Banco do Brasil S.A., na página **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**.

**3.3.2** – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor do sistema quando do credenciamento.

**3.3.3** – Maiores informações poderão ser obtidas em qualquer agência do **Banco do Brasil S.A.** ou pelo telefone **4004-0001** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-7290001** (demais localidades).

**3.3.4** – O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Sesc/DR-PE, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.5** – O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica responsabilidade legal pelos atos praticados, e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### 3.4 – CONEXÃO COM O SISTEMA

**3.4.1** – A participação no pregão dar-se-á por meio da conexão do licitante com o sistema eletrônico acima citado, pela digitação de sua senha (nos termos do subitem 3.3.1 deste edital) e o subsequente encaminhamento da proposta, **exclusivamente**, por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites, estabelecidos neste edital.

**3.4.2** – O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências constantes neste edital e seus anexos. A empresa será responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.4.3** – Caberá, ainda, ao licitante, acompanhar o andamento do pregão, observando as informações fornecidas pelo sistema eletrônico, ficando a mesma responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens ali inseridas durante a sessão pública, ou de sua desconexão.

**3.4.4** – No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**3.4.4.1** – O Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**3.4.4.2** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, conforme previsto no subitem 13.1 deste edital.

## **4. DA PROPOSTA COMERCIAL**

Para fins de julgamento considerar-se-á a proposta comercial de duas formas, não excludentes entre si:

**a) PROPOSTA ELETRÔNICA:** Proposta comercial do **valor global do lote** enviada por todos os licitantes através do sistema “Licitações-e”, conforme **subitem 4.1** deste edital.

**b) PROPOSTA AJUSTADA:** Proposta comercial detalhada enviada pelo licitante arrematante, conforme **subitem 4.2** deste edital.

### 4.1 – PROPOSTA ELETRÔNICA

**4.1.1** – Deverá ser enviada, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, conforme subitem 6.1.1 deste edital, inserindo na caixa “**DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES (CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**” as especificações/características do objeto, **desde que em conformidade com as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste edital.**

**4.1.2** – **A apresentação do VALOR GLOBAL DO LOTE na proposta eletrônica pressupõe o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, em especial:**

**a)** O cumprimento das especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital;

b) Que o valor global apresentado corresponda ao fornecimento de acordo com a forma de julgamento constante no item 7 deste edital, **o VALOR GLOBAL DO LOTE**; e

c) A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**4.1.3 – O licitante deverá cotar o VALOR GLOBAL DO LOTE**, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo, obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, despesas diretas e indiretas, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

**4.1.3.1 – O LICITANTE DEVERÁ LANÇAR O VALOR GLOBAL DO LOTE, RESULTADO DA FÓRMULA: SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO/MENSAL DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE X QUANTIDADE (EM MESES) DO LOTE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.3.2 – QUANDO DA COMPOSIÇÃO DO VALOR GLOBAL DO LOTE, O LICITANTE DEVERÁ COTAR TODOS OS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

**4.1.4 – COM O OBJETIVO DE GARANTIR O SIGILO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS INICIAIS INSERIDAS NO SISTEMA DO LICITAÇÕES-E, O LICITANTE NÃO PODERÁ IDENTIFICAR-SE DE FORMA ALGUMA (NOME, LOGOMARCA DA EMPRESA, ETC.) NOS CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA E VALORES, DURANTE A FASE DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS, BEM COMO DURANTE A FASE DE LANCES, ATÉ QUE O PRÓPRIO SISTEMA IDENTIFIQUE OS RESPECTIVOS ARREMATANTES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

## 4.2 – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

A proposta comercial ajustada deverá ser apresentada conforme MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II) deste edital, obedecendo aos termos deste edital e seus anexos, devendo ser encaminhada à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro (a)**, atendendo as seguintes exigências:

### 4.2.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO

a) 01 (uma) via digitada, impressa em papel timbrado do licitante, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, devendo estar datada, e devidamente assinada na última folha e rubricadas nas demais **pelo responsável legal da empresa, cuja comprovação de delegação de poderes também deve ser encaminhada, seja procuração pública ou privada ou documento equivalente, juntamente com o documento de identificação do representante, através da apresentação da Cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) através do original ou cópia autenticada em cartório.**

a.1) Quando se tratar de procuração pública ou privada, poderá o administrador, fazer substituir-se excepcionalmente, desde que seja concedida procuração com poderes específicos, nos limites de seus poderes, estabelecidos no contrato social.

b) Ser redigida de forma clara, não sendo aceitas as que apresentarem rasuras, entrelinhas, ressalvas ou emendas.

c) Na proposta deverá constar a **descrição completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado**, em conformidade com os tipos de serviços, todos discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

#### 4.2.2 – INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR CONTIDAS NA PROPOSTA AJUSTADA

a) **PREÇOS DOS SERVIÇOS:** **Preço unitário/mensal e anual de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote e preço global do lote (conforme o valor arrematado na sessão pública de lances), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com 02 (duas) casas decimais**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, frete (se for o caso), **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, despesas diretas e indiretas, lucro e demais condições de fornecimento que sejam devidas, em decorrência direta e indireta, do objeto desta licitação, em conformidade com as especificações e quantitativos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.

**a.1) DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS/SERVIÇOS DO OBJETO CONSTANTES NO LOTE ARREMATADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL. A FALTA DE UM ITEM/SERVIÇO QUE COMPÕE O LOTE ARREMATADO IMPLICARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE PARA O REFERIDO LOTE.**

b) **ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS:** Na proposta deverá constar a especificação completa de todos os itens/serviços do objeto que compõem o lote arrematado, **em conformidade com as especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste edital.**

c) **ASSINATURA DO CONTRATO:** Na proposta também deverá constar a identificação do representante legal da empresa que assinará o contrato.

#### 4.2.3 – DA CONFERÊNCIA DA PROPOSTA

a) Havendo discrepância entre os preços unitários e totais da proposta ajustada, **prevalecerá o valor unitário/mensal arrematado** e, havendo discordância entre o valor total/anual em algarismo e o total por extenso, **prevalecerá o que equivale ao valor arrematado.**

b) Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente edital, obrigando-se o proponente à prestação dos serviços que atendam em plenitude às condições do ANEXO I deste edital.

c) Serão desclassificadas ainda as propostas que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

d) Configurando o erro detectado como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), sem alteração substancial da proposta, esta será considerada desclassificada.

#### 4.2.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSTA

a) Os prazos exigidos neste edital deverão estar expressos na proposta, **NÃO** sendo admitidas expressões do tipo “*de acordo com o lote xx do edital*” ou equivalentes, **podendo** a critério da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) implicar na desclassificação do licitante.

b) Os termos constantes na proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante.

c) Os preços unitários deverão ser firmes e irrevogáveis.

d) A **validade da proposta** não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da Sessão Pública.

d.1) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicado o contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra) assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, para o **e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, dirigida à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

#### 4.2.5 – DA POSSIBILIDADE DA VISITA TÉCNICA

4.2.5.1 – As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão conhecer o local e suas características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, além de realizarem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem pertinentes para elaboração de suas propostas comerciais. É importante enfatizar que caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob alegação de não ter tido ciência de tais condições. Será de responsabilidade da empresa contratada a ocorrência de eventuais custos adicionais em virtude de sua omissão na verificação do local de prestação dos serviços, conforme Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

4.2.5.2 – A visita poderá ser realizada até 24 horas antes à data fixada para a abertura da sessão pública, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, acompanhada por responsável do Sesc/DR-PE, mediante agendamento prévio na Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI) do Sesc/DR-PE, A/C Fabiana Lacerda Siqueira Campos e/ou Pedro Rafael Alves Lima e por meio dos e-mails: [flacerda@sescpe.com.br](mailto:flacerda@sescpe.com.br); [prafael@sescpe.com.br](mailto:prafael@sescpe.com.br) e [manutencaogepro@sescpe.com.br](mailto:manutencaogepro@sescpe.com.br). Telefones para contato: 81-3216-1640 / 1641 / 1679.

4.2.5.3 – Em caso da não realização da Visita Técnica **DEVERÁ** ser preenchido a declaração formal de não realização de visita técnica (modelo sugerido, Anexo IV do edital), assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que

tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiros com o SESC/DR-PE. Deverá ser incluído no envelope dos documentos de habilitação.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

O licitante arrematante também deverá encaminhar, **exclusivamente para o e-mail: licitacao@sescpe.com.br**, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro(a), **os documentos de habilitação, abaixo relacionados, conforme indicados nos subitens a seguir:**

### **5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) ATO CONSTITUTIVO** e suas últimas alterações ou **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** com sua respectiva CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede do licitante, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

**a.1)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

#### **Observações:**

- 1 – Deverá apresentar Registro Comercial e/ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de empresário individual.
- 2 – Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 3 – Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 4 – Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “a.1”, acima mencionados, deverão estar adaptados às novas regras do novo Código Civil vigente.
- 5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, válido em todo o território nacional, no caso de firma individual.**

### **5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **Para atendimento à qualificação técnico-operacional:**

**a) CERTIDÃO DE REGISTRO E DE REGULARIDADE, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA)**, nas quais conste a compatibilidade entre o objeto da licitação e a atividade regular da empresa e de seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA que reunirem em conjunto as informações da empresa e dos seus responsáveis técnicos.

**b) Prova de capacidade técnica constituída por, no mínimo, 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por organização pública ou privada, compatível com o objeto desta licitação, para qual a empresa proponente e/ou engenheiro responsável técnico, tenha executado os serviços que contenha (m) semelhança com o objeto desta licitação e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando há, pelo menos, seis meses, satisfatoriamente, serviços de manutenção em Grupo Gerador com capacidade instalada mínima de 375 KVA, contendo as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço.**

## **5.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-operacional:**

**I – Deverão ser atendidas TODAS as informações acima mencionadas.**

**II –** Será permitido que a área e/ou volume mínimos sejam obtidos pela soma de mais de um atestado, devendo as obras e serviços ser de complexidade semelhantes ao objeto desta licitação.

**III –** Para fins de análise da qualificação técnico-operacional, o reconhecimento de atestados de execução de serviços de engenharia relativos a obras realizadas em consórcio será adstrito ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa licitante.

**IV – Só serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica relativos à empresa licitante**, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços de complexidade semelhantes ao objeto licitado.

**V – Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos em nome de empresa que pertença ao mesmo grupo econômico da licitante, nem em favor de qualquer empresa diversa da que participa da licitação.**

**VI–** Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico da licitante, considerando que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos.

**VII –** Caberá ao Sesc/DR-PE, a seu critério exclusivo, promover diligências que julgar necessárias quanto ao teor dos atestados apresentados visando esclarecer dúvidas que porventura possam surgir da análise dos mesmos.

**VIII –** Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessário para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

**IX –** A capacidade técnico operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

## **5.2.2 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional:**

**a) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data da abertura da licitação, PROFISSIONAL (IS) DE NÍVEL SUPERIOR, RECONHECIDO (S) PELO CREA OU CAU,**

**DETENTOR (ES) DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, devidamente registrado(s) no Conselho Profissional da região onde os serviços foram executados, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço), localização da obra/serviço e prazo do serviço, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida (s) por esse Conselho, que **comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas**, obra (s) / serviço (s) semelhante (s) ao objeto desta licitação.

**b) A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL** do (s) profissional (is), detentor (es) do (s) atestado (s) técnico (s) apresentado (s), se dará através da apresentação de cópia autenticada em cartório:

**b.1)** da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Profissional, em que conste a licitante como contratante; ou

**b.2)** do Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio. ou

**b.3)** do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela legislação comum.

**c) DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S) PELA EXECUÇÃO DAS (OS) OBRA/SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO (MODELO SUGERIDO NO ANEXO V), DEVENDO SER O (S) MESMO (S) PROFISSIONAL (IS) QUE CONSTA (M) DOS DOCUMENTOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**c.1)** O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) Técnico (s) deverá (ão) participar da obra ou dos serviços objeto desta licitação.

**c.2)** O (s) profissional (is) indicado (s) pelo licitante como responsável (is) Técnico (s) poderá (ão) ser substituído (s) por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Sesc/DR-PE.

**d) DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA (Anexo VI), QUE DEVERÁ ATENDER A (S) LOCALIDADE (S) ONDE HAVERÁ OS SERVIÇOS OU OBRA**, que deverá conter: 01 (um) responsável técnico habilitado. A empresa licitante, através de seu representante legal, deverá declarar que dispõe do pessoal técnico exigido neste edital para execução do objeto e que, caso seja vencedora do certame, apresentará a relação de indicação deste (s) profissional (is) bem como a comprovação do vínculo do (s) profissional (is) com a empresa, na ocasião da assinatura do contrato.

**d.1)** A comprovação do vínculo dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima requerida na alínea “d” do subitem 5.2.2 deste edital se dará através de apresentação de cópia autenticada em cartório de um dos documentos listados na alínea “b” do subitem 5.2.2 deste edital.

**5.2.2.1 – Observações sobre os atestados de capacidade técnica-profissional:**

**I – Deverão ser atendidas TODAS as subalíneas acima mencionadas.**

**II** – Atendem ao conceito a semelhança, obras e/ou serviços que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

**III** – Adotando-se o critério de similaridade acima definido, serão aceitos atestados de capacidade técnica referente a edifícios residenciais e/ou institucionais, desde que estejam compreendidas as especialidades acima citadas.

**IV** – Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários.

**V** - A capacidade técnico profissional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

### **5.3 – REGULARIDADE FISCAL**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

**b)** Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizada.

**c)** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, atualizada.

**d)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, atualizada.

**d.1)** Se a empresa licitante **NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ICMS**, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

**e)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, atualizada.

**e.1)** Se a empresa licitante **NÃO FOR CONTRIBUINTE DO ISS**, DEVERÁ APRESENTAR CERTIDÃO DE NÃO CONTRIBUINTE. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ISS.

**5.3.1** – Caso a (s) certidão (ões) expedida (s) pela (s) fazenda (s) federal, estadual e municipal seja (m) POSITIVA (S), o Sesc/DR-PE se reserva o direito de só aceitá-la (s) se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

5.3.2 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “e” do subitem 5.3 deste edital.

**5.3.3 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.**

## 5.4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

5.4.1 – A documentação deverá ser enviada para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br) em **fotocópias autenticadas por cartório, por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial, não sendo aceito cópia ilegível**. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas apresentadas.

5.4.2 – Não serão aceitas cópias coloridas ou documentos que contenham rasuras, borrões ou quaisquer outras marcas que denotem que não sejam originais, mas meramente fotocópias, que deverão estar autenticadas por cartório ou por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.4.3 – No caso de apresentação apenas dos documentos na forma original, os mesmos não serão devolvidos, passando a integrar a documentação do processo.

5.4.4 – Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade e validade.

**5.4.5 – OS DOCUMENTOS ENVIADOS POR E-MAIL DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES, EXCETO O CONSTANTE NA ALÍNEA “B” DO SUBITEM 5.2 DESTES EDITAL, QUE NÃO TEM VALIDADE EXPRESSA. NOS DEMAIS, A VALIDADE CORRESPONDERÁ AO PRAZO FIXADO NOS PRÓPRIOS DOCUMENTOS.**

5.4.5.1 – Diante da disposição prevista no subitem acima, sugerimos aos licitantes participantes que organizem as suas documentações, uma vez que, **a data de abertura da Sessão Pública de Lances será a referência para análise dos documentos de habilitação**, ainda que a convocação, para encaminhamento dos referidos documentos, ocorra em dia diverso da abertura do certame.

5.4.6 – Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

5.4.7 – A habilitação do licitante estrangeiro poderá ser comprovada por meio da apresentação de seus atos constitutivos ou documentos similares e de documentos de qualificação-técnica (subitem 5.2 deste edital), dispensada a apresentação da comprovação dos documentos de habilitação fiscal e de econômico-financeira.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

## 6.1 – RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

**6.1.1** – Para participação neste pregão eletrônico a empresa deverá estar credenciada no **site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, conforme o **subitem 3.3** deste edital. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente** por meio eletrônico, utilizando a senha privativa (subitem 3.3.2).

## 6.2 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

**6.2.1** – Findo o prazo de recebimento das propostas eletrônicas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) fará a análise das mesmas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos. A decisão sobre a classificação das propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real, pelos licitantes.

**6.2.2** – Da decisão de desclassificar as propostas comerciais, somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), a ser enviado, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

**6.2.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro(a) registrar no sistema eletrônico a decisão tomada, para que seja acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

**6.2.4** – Da decisão da Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

## 6.3 – SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

**6.3.1** – Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer seus lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade, ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento, horário de registro e valor, pressupondo-se a necessidade das empresas estarem conectadas ao sistema eletrônico.

**6.3.1.1** – Durante a sessão pública de lances, os licitantes deverão observar e respeitar, obrigatoriamente, o "*intervalo mínimo diferença de valores*" e o "*valor mínimo cobrir melhor oferta*", estabelecidos para cada item/lote no sistema "*Licitações-e*".

**6.3.2** – Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**6.3.3** – Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.3.4** – Durante o transcurso da sessão pública de lances, as empresas licitantes participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes e aos representantes do Sesc/DR-PE (Comissão de Licitação/Pregoeiro[a]).

**6.3.5** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema “Licitações-e” quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.3.5.1** – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 6.3.5 acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.3.6** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**6.3.7** – Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro(a), assessorado pela Comissão de Licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**6.3.8 – OS PREÇOS OFERTADOS NA ETAPA DE LANCES SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.**

**6.3.9** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances. **Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.**

**6.3.10** – O sistema eletrônico gerará ATA circunstanciada com o registro da indicação do lance vencedor, classificação dos lances e demais informações relativas à sessão realizada.

**6.3.11** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro(a) poderá solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**6.3.12** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.3.13 – O “valor estimado do lote”, divulgado ao término da sessão de lances, é de caráter informativo e NÃO deve ser utilizado como referência final para a elaboração das Propostas Comerciais Ajustadas pelos licitantes. Isso posto, em eventual necessidade de negociações, os licitantes arrematantes deverão considerar as contrapropostas encaminhadas pelo Pregoeiro(a).**

## **6.4 – ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.4.1** – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o Pregoeiro(a) determinará ao autor do lance classificado como “ARREMATANTE” (menor lance) que entregue no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a **PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, a contar da solicitação e divulgação pelo Pregoeiro(a) no sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A, **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, indicando no campo assunto do e-mail o número deste Pregão Eletrônico.

**6.4.1.1** – Os documentos deverão ser enviados com antecedência necessária para o recebimento pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), no prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a).

## **6.5 – ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.5.1** – Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA serão analisados pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), para fins de verificação de conformidade com este edital e seus anexos e será julgada conforme este instrumento convocatório.

**6.5.2** – **A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E OS DOCUMENTOS REFERENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (SUBITEM 5.2 DO EDITAL) PODERÃO SER SUBMETIDOS À ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE, A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA (UEI), QUE EMITIRÁ LAUDO TÉCNICO, COM EFEITO CLASSIFICATÓRIO, CONFIRMANDO QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS ESTÃO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

**6.5.3** – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**6.5.4** – Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a).

**6.5.5** – **Na hipótese de inabilitação, de reprovação da proposta comercial ajustada ou de descumprimento das exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências deste edital e seus anexos.**

**6.5.6** – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, poderá ser fixado novo prazo para a apresentação de documentações e/ou de propostas retificadas.

## **6.6 – DECLARAÇÃO DO VENCEDOR E FINALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**6.6.1** – Após análise e verificação da regularidade da documentação de habilitação, julgada a proposta de menor lance e considerando atendidas todas as exigências editalícias, o Arrematante será declarado **VENCEDOR** pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a). A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ATA própria, que será publicada no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**6.6.2** – Após a publicação da ATA, com a declaração de vencedor, não havendo manifestação de recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

**6.6.3** – Após a homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor será divulgado o RESULTADO do certame para os licitantes, sendo publicado no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**6.6.4** – Após a publicação do RESULTADO do certame, será realizada a convocação do (s) licitante (s) vencedor (es) para assinatura do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compras).

## **7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**7.1** – A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE**, sendo que na obtenção da proposta mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**7.1.1** – Os preços unitários/mensais que compõem o lote cotado serão analisados individualmente, objetivando verificar a compatibilidade com os preços unitários praticados no mercado.

**7.2 – PODERÃO SER DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DOS LICITANTES CUJAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS QUE COMPOEM O LOTE SEJAM REPROVADAS APÓS ANÁLISE E PARECER DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE.**

**7.2.1** – Na hipótese prevista no subitem 7.2 ou no descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, caberá à Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance, e os autores dos demais lances, desde que atendam às exigências contidas neste edital e seus anexos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades das partes aquelas elencadas nas **CLÁUSULAS OITAVA e NONA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III)** deste edital, além de outras que estejam relacionadas à perfeita execução do objeto licitado.

## **9. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** – Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar da data da convocação, que será realizada por e-mail pela Unidade de Suprimentos (Coordenação de Compras) do Sesc/DR-PE.

**9.1.1** – Para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife o prazo para assinatura do contrato será de **até 02 (dois) dias úteis**, a contar da data da convocação.

**9.2** – A **recusa injustificada em assinar o contrato** ou retirar o documento equivalente (Pedido de Compras), dentro do prazo estipulado, **caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida**, cabendo ao Sesc/DR-PE, aplicar as penalidades previstas no Artigo 39 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.3** – A qualquer momento o Sesc/DR-PE poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

**9.4** – Quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas acima, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, ou revogar a licitação.

**9.5** – O licitante vencedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará **A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE QUE O TIVER APRESENTADO**, ou, caso tenha sido vencedor, **A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (Pedido de Compra - PC)**, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento convocatório, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.6** – O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.

**9.7** – Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo, conforme previsto no artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.8** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas e as disposições da Resolução SESC nº 1.593/2024, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

**9.9** – Poderá o contrato ser rescindido por qualquer uma das Partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da notificação.

**9.10** – Os preços pactuados serão irreequilibrados, durante a vigência do contrato. Entretanto, os contratos poderão ter seus valores reequilibrados, para mais ou para menos, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexos com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, observada as demais disposições contidas no Artigo 42 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.11** – Serão partes integrantes do contrato: o EDITAL, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pelo licitante vencedor.

**9.12** – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos, além das hipóteses previstas no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.13** – O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente Pregão acarretará na sua rescisão, mediante expressa comunicação à Parte infratora com os efeitos previstos no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**9.14** – Não será possível a subcontratação total do objeto deste certame.

**9.15** – A subcontratação parcial dependerá de pedido expresso motivado do licitante vencedor e da prévia autorização pelo Sesc/DR-PE, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/DR-PE.

**9.16** – É expressamente proibida a subcontratação do objeto ao licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou de empresa proibida de contratar com o Sesc/DR-PE.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, a forma de pagamento prevista constitui-se a elencada na CLÁUSULA SEXTA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1** – Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto da licitação e demais disposições deste instrumento, as penalidades previstas constituem-se aquelas elencadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da MINUTA DO CONTRATO (ANEXO III) deste edital.

**11.2** – Para fins de penalidade, o lance é considerado proposta.

## **12. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**12.1** – Até 02 (dois) dias úteis à data e horário fixados para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro(a) pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).

**12.1.1** – Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, precluindo toda a matéria nele constante, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

**12.2** – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, condicionado à entrega da documentação formal de impugnação no mesmo prazo, por meio eletrônico, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br). As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes, nos moldes do previsto no subitem 13.1 deste edital.

**12.2.1** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) decidirá sobre a impugnação, e caso necessário, poderá ser definida e publicada nova data para realização do certame.

**12.3** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando lhe será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br), que será dirigido ao Diretor Regional do Sesc/DR-PE, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, através da disponibilização dos documentos pelo e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br).

**12.3.1** – A proposta ajustada e os documentos de habilitação da (s) arrematantes (s) permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão ser disponibilizados via Internet.

**12.4** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.3 acima, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado a propor à autoridade competente a homologação do certame e a assinatura do contrato. Por outro lado, o acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5** – Impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instruções complementares e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo a decisão final da autoridade competente, cujo resultado será publicado no site do Sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**12.5.1** – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** – Não será aceita a intenção de recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

**12.7** – Não caberá recurso da decisão da autoridade competente do Sesc/DR-PE que é a última instância de julgamento da entidade.

**12.8** – As solicitações de esclarecimentos, impugnações ou recursos devem ser apresentadas à Comissão de Licitação/Pregoeiro(a), **exclusivamente, para o e-mail: [licitacao@sescpe.com.br](mailto:licitacao@sescpe.com.br)**, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias de funcionamento da Sede do Sesc/DR-PE.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas aos licitantes, sendo publicadas no site do Banco do Brasil S/A: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**13.1.1 – É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES NOS REFERIDOS SÍTIOS, DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, EXIMINDO O SESC/DR-PE DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.**

**13.2** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/DR-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de classificação/habilitação.

**13.3** – A Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito aos licitantes, por e-mail, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas, com o propósito de esclarecer ou complementar a instrução do processo. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar a desclassificação do licitante.

**13.4** – O licitante vencedor e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc e/ou terceiros em decorrência da execução indevida do objeto desta licitação.

**13.5** – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/DR-PE.

**13.6** – Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta comercial e dos documentos de habilitação, implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, na veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta comercial e nos documentos apresentados e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

**13.7** – O Sesc/DR-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra - PC), não cabendo aos licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações a que título for, inclusive de reparação a eventuais perdas ou danos ou de lucros cessantes.

**13.8** – A Resolução Sesc Nº 1.593/2024 encontra-se à disposição dos licitantes no seguinte endereço: Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, com a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a), Telefone: (81) 3216-1739 e no site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

**13.9** – Os interessados poderão baixar este edital por meio do site do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes) ou no site do sistema “Licitações-e”, do Banco do Brasil S/A.: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), licitação número 1058549.

**13.10** – Todas as referências a horário neste edital consideram o horário de Brasília-DF.

**13.11** – São partes integrantes deste instrumento convocatório:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO; e**

**ANEXO VI – MODELO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA.**

Recife, 23 de outubro de 2024.

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)**  
**SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Está disponível junto a este edital, no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br](http://www.sescpe.org.br) - Licitações) e no site do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil S/A ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), **TERMO DE REFERÊNCIA**, no formato “PDF”, que deverá ser observado pelos licitantes interessados em participar do Pregão Eletrônico em questão.

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**  
Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**AO**  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO(A)**  
**RECIFE – PERNAMBUCO**

**REFERÊNCIA:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, telefone nº ( ) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, propõe ao Sesc/DR-PE o abaixo referenciado:

**I – DO OBJETO**

A presente proposta comercial é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 113/2024, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CONJUNTO DE GERADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

**II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÃO DOS PREÇOS**

Os serviços que constituem o objeto desta proposta serão prestados, conforme especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 113/2024 e no quadro a seguir:

<b>LOTE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CONJUNTO DE GERADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024.</b>					
ITEM	UNIDADE DO SESC	MARCA/MODELO/POTÊNCIA (KVA)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL / ANUAL
1	CTL TRIUNFO	MARCA: STEMAC MODELO: CRAMACO G2R POTÊNCIA (KVA): 303/284 AUTOMÁTICO	12	xx,xx (extenso)	xx,xx (extenso)
2	CTL GARANHUNS	MARCA: HEIMER MODELO: OP4E6672 POTÊNCIA (KVA): 380 AUTOMÁTICO	12		
3	SESC SANTO AMARO	MARCA: GERAPOWERR MODELO: GFE-375 POTÊNCIA (KVA): 375 AUTOMÁTICO	12		
4	SESC SANTA RITA	MARCA: GERAFORTE MODELO: GGP 190 POTÊNCIA (KVA): 180	12		

		AUTOMÁTICO			
5	RESTAURANTE SESC RIO MAR	MARCA: KAYAMA MODELO: K165000PSP3E POTÊNCIA (KVA): 165 AUTOMÁTICO	12		
6	SESC LER GOIANA	MARCA: MAQUIGERAL MODELO: 44N17D POTÊNCIA (KVA): 450 AUTOMÁTICO	12		
7	CPC GARANHUNS	MARCA: STEMAC MODELO: SCANIA – DC 9072-A POTÊNCIA (KVA): 360 AUTOMÁTICO	12		
8	CPC GARANHUNS	MARCA: KAYAMA MODELO: K500000PSP3E POTÊNCIA (KVA): 500 AUTOMÁTICO	12		
9	SESC SERRA TALHADA	MARCA: KAYAMA MODELO: K225000PSP3E POTÊNCIA (KVA): 225 MANUAL E AUTOMÁTICO	12		
10	CTL SESC GUADALUPE	MARCA: HIMOINSA / VOLVO MODELO: HVW-750 T6B OS V 380/60HZ AS31 DSE7420 POTÊNCIA (KVA): 750 AUTOMÁTICO	12		
11	CTL SESC GUADALUPE	MARCA: HIMOINSA / VOLVO MODELO: HVW-640 T6B OS V 380/60HZ AS14 DSE8610 POTÊNCIA (KVA): 640 AUTOMÁTICO	12		
12	CTL SESC GUADALUPE	MARCA: HIMOINSA / VOLVO MODELO: HVW-640 T6B OS V 380/60HZ AS14 DSE8611 POTÊNCIA (KVA): 640 AUTOMÁTICO	12		
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)</b>					
<b>VALOR GLOBAL: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)</b>					

**DECLARO** que no valor da proposta estão incluídas obrigatoriamente, todas as despesas, tais como: salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, mão de obra, transporte, implantação, **todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, despesas diretas e indiretas e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do edital do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE N° 113/2024**.

**DECLARO QUE ATENDEMOS A TODAS AS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE N° 113/2024.**

### **III – ASSINATURA DO CONTRATO**

Se vencedor, na qualidade de representante legal da empresa, assinará o contrato:

Sr(a): \_\_\_\_\_

Estado Civil, Profissão/Cargo: \_\_\_\_\_

RG nº/Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado em: \_\_\_\_\_

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA**

**OBSERVAÇÕES:**

- O LICITANTE DEVERÁ INDICAR, NA PROPOSTA COMERCIAL, O E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO, BEM COMO COMUNICAR POR ESCRITO QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO APRESENTADO, A FIM DE QUE O SESC/DR-PE POSSA ENVIAR O DOCUMENTO AOS SIGNATÁRIOS POR E-MAIL, COM O OBJETIVO DE OBTER AS ASSINATURAS ELETRÔNICAS POR MEIO DA PLATAFORMA CLICKSIGN.
- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, COM O CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o Sr. Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade nº. 939.552, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº. 095.367.284-00, residente e domiciliado na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, e ..... (**razão social da empresa**)....., CNPJ:....., ..... (**endereço**)....., e-mail ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por .....(**cargo na empresa**)..... (**nome**)..... (**nacionalidade**)..... (**estado civil**)....., (**profissão**) ....., identidade nº ....., expedida pela ...(**Órgão exp**)....., em .../.../....., CPF nº ....., residente e domiciliado .....(**cidade**)....., neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

- a) No edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 113/2024 e na Requisição de Compra nº. 130999;
- b) Na Resolução do SESC Nº 1.593/2024;
- c) Nos termos das Propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CONJUNTO DE GERADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme condições e especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, observadas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 113/2024 e neste contrato.

2.1.1 – Os serviços contemplam o fornecimento de mão de obra especializada, sua supervisão, o fornecimento de materiais de uso e consumo, peças e partes, e todas as demais atividades necessárias ao pleno desempenho do escopo do contrato, eventuais custos de algumas peças de reposição serão de responsabilidade do CONTRATANTE, após aprovação do orçamento, dentro dos termos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.**

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1 – O valor total do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, todo o material de consumo e insumo necessários à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para prestação dos serviços e conforme especificações, condições e detalhes descritos no quadro abaixo:**

LOTE: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CONJUNTO DE GERADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024.					
ITEM	UNIDADE DO SESC	MARCA/MODELO/POTÊNCIA (KVA)	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL / ANUAL
1	CTL TRIUNFO	MARCA: STEMAC MODELO: CRAMACO G2R POTÊNCIA (KVA): 303/284 AUTOMÁTICO	12	xx,xx (extenso)	xx,xx (extenso)
2	CTL GARANHUNS	MARCA: HEIMER MODELO: OP4E6672 POTÊNCIA (KVA): 380 AUTOMÁTICO	12		
3	SESC SANTO AMARO	MARCA: GERAPOWER MODELO: GFE-375 POTÊNCIA (KVA): 375 AUTOMÁTICO	12		
4	SESC SANTA RITA	MARCA: GERAFORTE MODELO: GGP 190 POTÊNCIA (KVA): 180 AUTOMÁTICO	12		
5	RESTAURANTE SESC RIO MAR	MARCA: KAYAMA MODELO: K165000PSP3E POTÊNCIA (KVA): 165 AUTOMÁTICO	12		
6	SESC LER GOIANA	MARCA: MAQUIGERAL MODELO: 44N17D POTÊNCIA (KVA): 450 AUTOMÁTICO	12		
7	CPC GARANHUNS	MARCA: STEMAC MODELO: SCANIA – DC 9072-A POTÊNCIA (KVA): 360 AUTOMÁTICO	12		
8	CPC GARANHUNS	MARCA: KAYAMA MODELO: K500000PSP3E POTÊNCIA (KVA): 500 AUTOMÁTICO	12		
9	SESC SERRA TALHADA	MARCA: KAYAMA MODELO: K225000PSP3E POTÊNCIA (KVA): 225 MANUAL E AUTOMÁTICO	12		
10	CTL SESC GUADALUPE	MARCA: HIMOINSA / VOLVO MODELO: HVV-750 T6B OS V 380/60HZ AS31 DSE7420 POTÊNCIA (KVA): 750 AUTOMÁTICO	12		
11	CTL SESC GUADALUPE	MARCA: HIMOINSA / VOLVO MODELO: HVV-640 T6B OS V 380/60HZ AS14 DSE8610	12		

		POTÊNCIA (KVA): 640 AUTOMÁTICO			
12	CTL GUADALUPE	SESC MARCA: HIMOINSA / VOLVO MODELO: HVW-640 T6B OS V 380/60HZ AS14 DSE8611 POTÊNCIA (KVA): 640 AUTOMÁTICO	12		
<b>VALOR TOTAL MENSAL: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)</b>					
<b>VALOR GLOBAL: R\$ XX.XXX,XX (POR EXTENSO)</b>					

### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência deste contrato.

#### **5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.2.1** – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, mediante solicitação fundamentada da Parte interessada, demonstrando o fato superveniente, o nexo com o objeto e a demonstração analítica de quais itens da composição de preços foram impactados, considerando as condições indicadas para cada instituto mencionado do Parágrafo Primeiro ao Terceiro, todos do artigo 42 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

**5.2.2** – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

**5.2.3** – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

#### **5.3 – DO REAJUSTE**

**5.3.1** – Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Leis vigentes serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice da atual coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - EDIFICAÇÕES, da revista “Conjuntura Econômica”, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

**5.3.2** – De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no subitem 5.3.1 deste Contrato, será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (um ano) da data do início da vigência do contrato.

**5.3.3** – O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordo com o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto no subitem 5.2 deste Contrato. Os serviços

programados e não executados no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, por culpa da CONTRATADA, não farão jus ao reajustamento.

**5.3.4** – No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronograma inicial para efeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

**5.3.5** – Do cálculo de reajustamento será excluído o valor de qualquer aquisição de materiais pelo CONTRATANTE, para a correção de serviços, nos termos do que estabelece no subitem 15.4 deste Contrato.

**5.3.6** – A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma, correspondendo à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Quarta.

**5.3.7** – Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento anual, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

**5.3.8** – Na hipótese do reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista no subitem 5.3.11 deste contrato, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

**5.3.9** – O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

**FÓRMULA:**  $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

**FÓRMULA:**  $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**P** = Valor da parcela considerada.

**T** = Taxa de reajustamento.

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial de preços, representado pela coluna 35 - índice de CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Edificações, Índices Econômicos Nacionais da Revista "Conjuntura Econômica", relativo ao mês de abertura das propostas.

**I** = Índice vigente na data prevista no subitem 5.3.2 do Contrato, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

**5.3.10** – O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

**5.3.11** – A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I<sub>0</sub> dois meses, sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação do serviço na Nota Fiscal ou “Nota Fiscal Fatura”, atestada pela fiscalização do CONTRATANTE.

6.2.1 – A Nota fiscal deverá ser emitida quando do serviço realizado, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde o serviço será realizado.

6.2.2 – Para depósito de que trata o caput do subitem 6.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra - PC correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

6.2.3 – Boleto bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

6.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

6.3 – A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como a prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.5 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.6 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos serviços deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

6.6.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo nos moldes do subitem 6.2 acima, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.7 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.8 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.9 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

6.10 - A avaliação da execução do objeto utilizará dos critérios estabelecidos neste Contrato, devendo sempre haver o redimensionamento no pagamento com base no cronograma de execução do serviço, apresentado pela CONTRATADA, conforme o item 8.4 do Termo de Referência, ANEXO I do edital.

6.11 – Para aferição da execução contratual para fins de pagamento deverão ser observados o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA, conforme o item 8.4 do Termo de Referência, ANEXO I do edital, contendo a execução dos serviços, bem como os valores correspondentes a cada etapa finalizada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços, objeto deste contrato, são a manutenção preventiva e corretiva, para o conjunto de geradores instalados nas unidades do CONTRATANTE, conforme especificação constante na CLÁUSULA QUARTA deste contrato. Os serviços deverão ser executados conforme as normas de segurança do trabalho e obedecendo imprescindivelmente as especificações, nos endereços indicados abaixo:

### CTL TRIUNFO

Endereço: Rua Antônio Henrique da Silva, S/N, São Cristóvão, Triunfo/PE. CEP: 56870-000.

### CTL SESC GARANHUNS

Endereço: Rua Manoel Clemente, 161, Centro, Garanhuns/PE. CEP: 55293-040.

### SESC SANTO AMARO

Endereço: Rua Treze de Maio, 455, Santo Amaro, Recife/PE. CEP: 50.100-160.

### SESC SANTA RITA

Endereço: Rua Cais de Santa Rita, 156, São José, Recife/PE. CEP: 50020-360.

### RESTAURANTE SESC RIO MAR

Endereço: Av. República do Líbano, 251, Pina, Recife/PE. CEP: 51110-160.

### SESC LER GOIANA

Endereço: Rua Josias de Albuquerque, S/N, Centro, Goiana/PE. CEP: 55900-000.

### CPC GARANHUNS

Endereço: Rua Cônego Benigno Lira, S/N, Centro, Garanhuns/PE. CEP: 55290-000.

## **SESC SERRA TALHADA**

**Endereço:** Avenida Vicente Inácio de Oliveira, S/N, Bom Jesus, Serra Talhada/PE. CEP: 56906-000.

## **CTL SESC GUADALUPE**

**Endereço:** Lote1, Quadra 174, Projeto Aver-o-mar Distrito, Sirinhaém /PE. CEP: 55580-000.

### **7.1.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.1.1** – A CONTRATADA deverá efetuar as atividades de manutenção preventiva, e corretiva necessárias para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos Geradores elétricos, a fim de garantir o pleno funcionamento dos sistemas hidráulicos instalados e das cargas demandadas das Unidades do CONTRATANTE.

**7.1.1.2** – A CONTRATADA deverá prestar o serviço de manutenção preventiva e corretiva para todos os Geradores instalados, conforme especificações, condições e detalhes descritos dentro da relação de equipamentos listadas no item 4.1 deste contrato.

**7.1.1.3** – Os serviços de **manutenção preventiva**, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos Geradores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes, consistem na execução, pela empresa contratada, de procedimentos de manutenção rotineiros, mediante, pelo menos, de 1 (uma) visita mensal obrigatória.

**7.1.1.3.1** – A contratada deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 **(dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

**7.1.1.4** - Os serviços de **manutenção corretiva**, programados regularmente, ou seja, de defeitos ou falhas detectadas na manutenção preventiva, ou eventuais manutenções corretivas ou emergenciais, demandados pelas Unidades do CONTRATANTE, serão atendidos tantas vezes que forem necessários para a normalização do funcionamento dos Geradores, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura.

**7.1.1.4.1** - No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação do CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo **de até 12 (doze) horas**.

**7.1.2** - No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, ou perda de operação do sistema, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da Unidade, adotar urgentes providências no sentido de sanear o problema **em até 3 (três) horas**.

**7.1.3** - Os serviços de manutenção preventiva, deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente das Unidades, no horário das 8h às 17h, devendo ser agendados, previamente, com a fiscalização do CONTRATANTE. Os serviços de manutenção corretiva serão executados em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana ou feriados, sempre que necessário para normalizar o funcionamento do equipamento.

**7.2** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) Às normas e especificações técnicas do fabricante dos equipamentos;
- c) Às Normas Técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;

**3.7** – A execução dos trabalhos deverá estar de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) À NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b) À NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) À NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- d) À NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- e) À NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- f) À NR-35: Trabalho em altura;

**7.3** – Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos Geradores, a CONTRATADA deverá:

- a) Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
- c) Todos os Geradores devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:
  - c.1) Manter limpos os componentes dos equipamentos;
  - c.2) Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos, produtos adequados para o fim a que se destinam;
  - c.3) descartar as sujidades e restos de materiais de uso (estopo, panos, etc) descartando em lugar apropriado;
- d) Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
  - d.1) Implantar e manter o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para o conjunto dos Geradores existente em cada Unidade do CONTRATANTE.

**7.4** – A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**7.5** – A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo **de 07 (sete) dias** da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto das presentes especificações.

**7.6** – Para a prestação dos serviços de manutenção, objeto deste contrato, caberá a CONTRATADA usar mão de obra idônea, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

**7.7** – A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

**7.8** – A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

**7.9** – A contratada cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.

**7.10** – A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Geradores será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**7.11** – As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

**7.12** – O representante da fiscalização do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao presente contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

**7.13** – A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

**a)** Assim estiver previsto e determinado no contrato;

**b)** For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos desse contrato e de acordo com o projeto;

c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista nesse contrato;

d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da fiscalização do CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

e) A fiscalização do CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar.

**7.14** – No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

**7.15** – Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

**7.16** – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela fiscalização do CONTRATANTE.

**7.17** – A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização do CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

**7.18** – Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização do CONTRATANTE.

**7.19** – A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

## **7.20 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DAS ESPECIFICAÇÕES**

### **7.20.1 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**7.20.1.1** – A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso, de acordo com os procedimentos abaixo:

**a) Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;

**b) Revisão:** Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e

**c) Acompanhamento:** Leituras, registros, testes e análises.

**7.20.1.2** – A CONTRATADA deverá apresentar em seu Plano de manutenção as rotinas de curto, médio e longo prazo de verificação e manutenção dos Geradores que compõem as instalações dos Centros de Turismo e Lazer Sesc Garanhuns; Sesc Triunfo; e Sesc Guadalupe.

**7.20.1.3** - Estas verificações, testes e manutenções deverão levar em conta as características dos equipamentos, e dos sistemas que são alimentados pelos Geradores.

**7.20.1.4** - As ações, rotinas de inspeção, verificação e manutenção a seguir listadas são meramente orientativas, devendo a CONTRATADA, implementar estas e outras rotinas de forma a garantir o pleno atendimento deste contrato.

<b>ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza do conjunto Gerador
Verificar radiadores e água de refrigeração.
Verificar a tensão elétrica e estabilidade da frequência elétrica.
Verificar funcionamento do alternador.
Observar a temperatura dos mancais.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de cabos, conectores, terminais e contatos elétricos.
Verificar o funcionamento dos quadros elétrico de comando automático.
Verificar a tensão das correias.
Verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança, relés térmicos.
Testar o sistema de transferência automática de alimentação
Verificar estado do rolamento e de sua sede.
Testar operação automática do sistema na falta de energia da Concessionária
Verificar e reabastecer nível do óleo lubrificante e água de arrefecimento
Verificar nível do óleo diesel
Trocar filtros dentro da periodicidade recomendada
Verificar / limpar bicos injetores
Verificar estado da bateria
Verificar motor de partida
Efetuar as correções necessárias
Verificar escova do comutador e anel deslizante
Substituir anéis do pistão

**7.20.1.5** – A CONTRATADA deve considerar que deverá além das atividades rotineiras de manutenção, realizará periodicamente a manutenção preventiva conforme manual do fabricante do equipamento, efetuando os reparos se necessário.

## **7.20.2 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**7.20.2.1** – A manutenção corretiva ocorre em caráter de urgência, pois atua sobre panes ou defeitos que se mostram evidentes, que requerem intervenção imediata e rápida para repor o equipamento novamente em operação. Portanto, é o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial.

**7.20.2.2** – A manutenção corretiva ocorrerá sempre que for identificado pela empresa durante a manutenção preventiva, a necessidade do reparo ou por solicitações do CONTRATANTE, em quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que algum equipamento apresentar algum defeito ou parar de funcionar.

**7.20.2.3** – Após toda intervenção corretiva, deverá a contratada emitir um relatório técnico detalhado dos serviços executados no aparelho e entregar à fiscalização do CONTRATANTE.

**7.20.3 – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DOS GERADORES**

**7.20.3.1** – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

**7.20.3.2** – A estocagem de equipamento e material da contratada nas dependências do CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

**7.20.3.3** – Os equipamentos que a contratada levar para as dependências do CONTRATANTE, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

**7.20.3.4** – As circulações de acesso internos e externos não poderão ser bloqueados por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da contratada de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

**7.20.3.5** – Se a CONTRATADA necessitar deslocar ao CONTRATANTE qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à fiscalização, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a contratada responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

**7.20.3.6** – Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

**7.20.3.7** – Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de consumo e limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Geradores, tais como: álcool, água destilada, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, esponja de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos, pilhas para lanterna, lixas, escovas de aço e nylon, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os custos correspondentes.

**7.20.3.8** – Correrá por conta do CONTRATANTE as chamadas “peças de reposição” os seguintes materiais de reposição (compreendendo peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos Geradores): enrolamento de motor, alternador, carcaças, rolamentos, mancais, eixos e baterias. Os demais materiais para reposição ficarão por conta da CONTRATADA.

**7.20.3.8.1** – Quando for necessária a substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com uma listagem das peças ou componentes necessários.

**7.20.3.8.2** – O material de reposição, a cargo do CONTRATANTE, poderá ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.

**7.20.3.8.3** – Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.

**7.20.3.8.4** – O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela contratada, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.

**7.20.3.8.5** – Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, sujeitos ao exame e à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

**7.20.3.9** – Se julgar necessário, a fiscalização do CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do CONTRATANTE.

**7.20.3.10** – As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade do CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à fiscalização do CONTRATANTE.

**7.20.3.11** – Os custos com a instalação de materiais, inclusive os citados no item 7.20.3.8 deste contrato, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar serviços extras e/ou alterar a composição dos preços unitários.

**7.20.3.12** - As peças e componentes substituídos na manutenção, terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da instalação;

**7.20.3.13** - Durante o prazo de garantia será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante para a peça substituída.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** – Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços;
- 8.2** – Efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando ao CONTRATANTE relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de geração de energia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- 8.3** – Para confecção do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), a CONTRATADA deverá realizar vistoria nos locais, devidamente agendada com a fiscalização, averiguando as condições das edificações e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados;
- 8.4** – Apresentar o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, a ser aprovado pela fiscalização, com o prazo máximo de até 30 dias após a assinatura do contrato. O cronograma deve ser de modo que os valores sejam correspondentes aos serviços executados com base no valor total do objeto não possuindo percentuais discrepantes para determinado volume e periodicidade das atividades.
- 8.5** – Informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.6** – Notificar previamente a CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;
- 8.7** – Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;
- 8.8** – Transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessárias à execução dos serviços;
- 8.9** – Repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;
- 8.10** – Executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 8.11** – Manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- 8.12** – Substituir mediante apresentação de orçamento ao CONTRATANTE, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;

**8.13** – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços;

**8.14** – Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

**8.15** – Possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sendo que esta última deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área e registrada em Carteira de Trabalho;

**8.16** – Executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

**8.17** – Prestar toda assistência técnico-administrativa, tendo no momento da prestação dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários à sua execução perfeita, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

**8.18** – Dar ciência ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

**8.19** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

**8.20** – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;

**8.21** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

**8.22** – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

**8.23** – Desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela CONTRATANTE;

**8.24** – Submeter-se às normas e condições expedidas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

**8.25** – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

**8.26** – Encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais informados pela fiscalização, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

**8.27** – Prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

**8.28** – Não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

**8.29** – Responsável técnico da CONTRATADA também desempenhará as funções de preposto e deverá informar à CONTRATANTE os números dos telefones fixo e móvel, e e-mail, para contato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

**8.30** – Determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria CONTRATADA;

**8.31** – A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste contrato não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

**8.32** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.33** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

**8.34** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.35** – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este Contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas por meio da plataforma Clicksign.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo CONTRATANTE.

**9.2** – Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;

**9.3** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

**9.4** – Exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;

**9.5** – Exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;

**9.6** – Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

**9.7** – Verificar e exigir a execução das rotinas de manutenção estabelecidas neste contrato;

**9.8** – Prestar as informações necessárias para o cumprimento das disposições contidas neste contrato.

**9.9** – Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**10.2** – O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado deste contrato, conforme previsto no Artigo 38 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato por **qualquer uma das Partes**, as seguintes situações, independentemente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do produto não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.

**11.1.1** – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total remanescente do contrato.

**11.2** – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

**11.3** – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

**a)** quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

**b)** no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

**11.4** – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

**11.4.1** – O disposto no caput do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas no subitem 6.3, observadas as condições estabelecidas no subitem 6.4, ambos contidos na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato.

**11.5** – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – O descumprimento dos prazos e condições estipulados sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

**a) Advertência/Notificação por escrito**, na ocorrência de qualquer descumprimento deste contrato;

**b) Multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor do respectivo Pedido de Compra - PC, quando houver descumprimento de prazo, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Pedido de Compra - PC ou documento equivalente;

**c) Multa de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor do Pedido de Compra - PC, que estejam em desconformidade com a qualidade dos serviços contratados/prestados. Esta multa poderá ser **acrescida de mais 5% (cinco por cento)** caso não realize a substituição do(s) serviço(s) ou correção das irregularidades no(s) serviço(s) apontado(s) pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, contados da notificação feita pelo CONTRATANTE;

**d) Multa de 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor total do Pedido de Compra - PC, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

**12.2** – As multas de que tratam esta CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso, recolhidas diretamente na

tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.3** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

**12.3.1** – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 deste contrato, conforme o caso.

**12.4** – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

**12.5** – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

**12.6** – As penalidades de que tratam os termos do presente edital poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra - PC.

**12.7** – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme disposição contida no Artigo 40 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**12.8** – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, ou de ainda perder o direito de licitar com o CONTRATANTE, observada as hipóteses contidas no Artigo 41 da Resolução SESC nº 1.593/2024.

**12.9** – As hipóteses previstas abaixo ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por **prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:**

**I** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste contrato;

**II** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

**III** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.9.1** – A instrução do processo será de competência do CONTRATANTE e a documentação deverá ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da

pena, conforme disposição contida no Parágrafo Único do artigo 41 da da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

**13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

**14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.**

**14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13h às 17h).**

**14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.**

**14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO CONTRATO

**15.1 – Da CONTRATADA será exigida, por ocasião de cada faturamento (Cláusula Quarta), a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela paga, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.**

**15.2 – As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.**

**15.3 – Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outros relacionados aos serviços objeto desta licitação e que possam recair sobre o CONTRATANTE.**

**15.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirarem das**

retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelo CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

**15.5** – A garantia será liberada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura, por todas as partes, do termo de recebimento definitivo de obra e desde que:

**a)** não tenha ocorrido nenhuma pena pecuniária aplicada à CONTRATADA;

**b)** tenha comprovado o pagamento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas com os serviços contratados.

**15.6** – Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do contrato, o CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

**15.7** – A liberação da garantia, quando for o caso, estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS, mediante requerimento da CONTRATADA, e, desde que, cumpridas todas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**16.1** – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

**16.2** – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**16.3** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DE IMAGEM**

**17.1** – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

**17.2** – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

**17.3** – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

**17.4** – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

**17.5** – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

**17.6** – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

**17.7** – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVAA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO**

**18.1** – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato, na plataforma Clicksign.

**18.2** – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste contrato na plataforma de ClickSign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

**18.3** – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste contrato.

**18.3.1** – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte aposta neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** – Quando da convocação para assinatura do presente instrumento contratual, a Supervisão de Contratos do CONTRATANTE entregará à CONTRATADA o "*Termo de Responsabilidade pela Gestão e Fiscalização*". Este documento, que será integrado ao processo, estabelecerá as competências e designará os membros responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato/Ata. Tais membros terão a função de exercer atividades de controle, acompanhamento e monitoramento, visando assegurar a qualidade na execução do objeto contratado e o estrito cumprimento das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1** – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**20.2** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea "c", da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, de de 20 .

**Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho**  
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/PE  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)  
Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

### DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, optou por não realizar a visita técnica ao (s) local (is) onde será (ao) prestado (s) o (s) serviço (s) de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA O CONJUNTO DE GERADORES INSTALADOS NAS UNIDADES DO SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**, conforme lhe é facultado no subitem 4.2.5.3 do edital da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº 113/2024.

Declaramos, também, que sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Sesc/DR-PE.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)

### OBSERVAÇÕES:

- **ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE, PREENCHIDO E DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**
- **DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**  
Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/MF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CREA/ \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_

é o (a) nosso (a) indicado (a) coo Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em  
apreço.

Local, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 113/2024 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)**  
Licitação número 1058549 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

**ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE  
TÉCNICA MÍNIMA**

**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no Edital, que nossa empresa dispõe do pessoal técnico exigido na alínea “d” do subitem 5.2.2 do edital (equipe mínima), para execução do objeto em epígrafe e que apresentaremos a relação de indicação destes profissionais bem como a comprovação do vínculo entre os mesmos e nossa empresa, tudo de acordo com a alínea “d” e “d.1”, ambos do subitem 5.2.2 do edital, na ocasião da assinatura do contrato, caso esta empresa seja vencedora do certame.

Local,..... de ..... de 20

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa**

**OBSERVAÇÕES:**

**I) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE E ESTAR DEVIDAMENTE ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.**

**II) ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER INCLUÍDO NO ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NAS ALÍNEAS “D” E “D.1” DO SUBITEM 5.2.2, AMBOS DO EDITAL.**